



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5639, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência dezembro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Resolução SES/MG Nº. 5.207, de 04/04/2016, que dispõe sobre alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referentes às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016; e
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS), aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência dezembro de 2016, conforme demonstrado no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 1.630.042,26 (um milhão seiscentos e trinta mil quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 22.1 e nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados nestes repasses, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/ SPA/SES-MG), em até 30 dias após o repasse do recurso, os Relatórios Circunstanciados comprovando o efetivo pagamento de todos aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II da Resolução SES/MG nº 5.207/2016, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Março de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5639 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

**Extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) – Competência
Dezembro de 2016**

Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG competência Dezembro 2016
Araguari	6.673,35
Araxá	46.044,71
Barbacena	9.365,63
Belo Horizonte	437.369,25
Betim	34.118,06
Bom Despacho	32.403,45
Brasília de Minas	91.952,40
Campo Belo	33.687,17
Caratinga	6.169,16
Contagem	90.084,81
Curvelo	41.689,23
Frutal	18.674,75
Gov. Valadares	81.746,41
Ipatinga	90.146,11
Itabira	4.034,43
Itajubá	33.159,22
Ituiutaba	22.488,29
Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG competência Dezembro 2016
Janaúba	48.949,15
João Monlevade	17.699,04
Juiz de Fora	100.193,10
Lavras	46.774,32
Manhuaçu	10.157,21
Pará de Minas	10.283,22
Patos Minas	14.467,58
Patrocínio	55.722,60
Pirapora	17.406,16
Pouso Alegre	15.027,22
Salinas	5.472,02
São Lourenço	18.969,87
Teófilo Otoni	55.076,25



ESTADO DE MINAS GERAIS

Uberaba	43.121,59
Uberlândia	57.927,38
Viçosa	32.989,12
Total	1.630.042,26



ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5639 DE 07 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:

NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:

PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:

MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Objeto do Pagamento	Data Pagamento	Valor Pago ao prestador

*

LOCAL E DATA:

ASSINATURAS:

Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

(Deve conter o CPF ou número de órgão de classe).

*** INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção dos serviços realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.

PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.

- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.

- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.

- preencher corretamente o objeto de pagamento realizado pelo prestador.

- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.

- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.

- preencher o valor pago ao prestador.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.

- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado (deve conter o CPF ou número de órgão de classe).